

Concurso Público com publicidade internacional

n.º 06/UMC/2022

Programa de Procedimento

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES AÉREOS E ALOJAMENTO* para os ORGANISMOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR, para os anos de 2023 e 2024.**

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento Concursal

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento, para os Organismos do Ministério da Economia e do Mar para os anos de 2023 e 2024, com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

As entidades públicas adjudicantes são os Organismos identificados no Anexo I ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante, representados neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria Geral da Economia e Mar (UMC-SGMEM), sita na Avenida da República, n.º 79, 8.º andar, 1069-218 Lisboa, com o número de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 3.º

Contratação por Lotes

A Secretaria Geral da Economia e Mar - Unidade Ministerial de Compras (SGMEM-UMC), na qualidade de entidade agregadora, irá desenvolver o presente procedimento através de lotes, correspondendo cada um dos lotes a um dos Organismos/grupo de Organismos do presente procedimento, nos termos do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências próprias, e delegadas, pelos órgãos competentes para autorizar a despesa de cada um dos Organismo identificados no Anexo I ao presente Programa de Procedimento, de acordo com as respetivas Declarações de Compromisso e Mandato e, no caso do COMPETE 2020 e da SGMEM no uso de competências próprias no Senhor Secretário Geral, no caso da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Direção-Geral das Atividades Económicas DGAE e Direção-Geral do Consumidor (DGC), pela Senhora Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços no uso de competências delegadas.

Artigo 5º

Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica "acinGov", utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma "acinGov" apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 6.º

Âmbito

1. O presente procedimento concursal contempla, de acordo com o descrito no **Anexo I** do Caderno de Encargos, os seguintes serviços:
 - i. **Serviços de transporte aéreo** – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - ii. **Serviços de alojamento** – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;

- iii. **Serviços de transporte ferroviário** – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - iv. **Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car)** – Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas i), ii) e iii);
 - v. **Outros serviços complementares** – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
2. Os valores que constam do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento, que dele faz parte integrante, são meramente indicativos e baseiam-se no volume anual estimado pelos serviços, relativamente aos quais, a entidade adjudicante não está vinculada na execução contratual, dado que, somente contratará os serviços de agência de viagens que efetivamente venha a ter necessidade, não podendo a entidade adjudicante ser penalizada por variações de consumo.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar, é no total de **€ 1.589.600,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos euros)** para 2023 e para 2024.
2. O preço base, por lote e entidade adjudicante, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar encontra-se discriminado no Anexo I ao presente Programa de Procedimento.
3. Considerando a especificidade da aquisição da prestação de serviços em apreço, em que se adquire taxas de serviços, o preço base corresponde ao preço máximo estimado pelo organismo, o qual inclui o IVA quando for legalmente aplicável de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro - Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei n.º 221/85, de 03 de julho, alterado pelo DL n.º 206/96, de 26 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro e DL n.º 197/2012, de 24 de agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade

jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.

3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.

7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento, caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

9. Para cada um dos representantes indicados, devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), anexo a este programa de procedimento, disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:
 - i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
Carregar documento” – Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;
 - iii) Selecionar o país do concorrente;
 - iv) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - v) No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.
 - b) Quadro do **Anexo III** do presente programa de procedimento (taxas de serviços propostas), que dele faz parte integrante, totalmente preenchido, para cada lote a que concorre.
2. Além do enunciado no número anterior, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta.
3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Modo e Prazo para a Apresentação de Propostas

1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, sendo que a apresentação das propostas será efetuada na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A data limite para entrega das propostas é até às **23h59m do 30.º dia** contado a partir da data do envio do anúncio, para publicação, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e ao Diário da República.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O suporte físico do presente procedimento encontra-se patente na Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República, n.º 79, 8.º andar, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt, das 09:00 horas às 17:00 horas.
5. A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Programa do Procedimento, e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Caderno de Encargos, e respetivo anexo, que dele faz parte integrante;
 - c. Anúncio do concurso público no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
6. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta devem ser encriptados e assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 12.º

Critério de Adjudicação

Considerando a especificidade da aquisição da prestação do serviço em apreço, em que se adquire taxas de serviço, o critério de adjudicação será aplicado por lote e será o da

proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela menor taxa de serviço ponderado (TSP) obtida da seguinte forma:

$$\text{TSP} = 67\% \times \text{Pa} + 23\% \times \text{Ph} + 7\% \times \text{Pc} + 1,5\% \times \text{Pr} + 1,5\% \times \text{Ps}$$

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

Pr = Taxa de serviço proposta para aluguer viaturas;

Ps = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

$$\text{Pa} = 80\% \times (10\% \times \text{AEN} + 80\% \times \text{AEE} + 10\% \times \text{AEI}) + 10\% \times (10\% \times \text{AAN} + 80\% \times \text{AAE} + 10\% \times \text{AAI}) + 10\% \times (10\% \times \text{ACN} + 80\% \times \text{ACE} + 10\% \times \text{ACI})$$

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

Para o efeito:

$$\text{Ph} = 80\% \times (30\% \times \text{HEN} + 70\% \times \text{HEI}) + 10\% \times (30\% \times \text{HAN} + 70\% \times \text{HAI}) + 10\% \times (30\% \times \text{HCN} + 70\% \times \text{HCI})$$

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.

Para o efeito:

$$Pc = 80\% \times (80\% \times CEN + 20\% \times CEI) + 10\% \times (80\% \times CAN + 20\% \times CAI) + 10\% \times (80\% \times CCN + 20\% \times CCI)$$

Onde:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional;

CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional.

Para o efeito:

$$Pr = 80\% \times (64\% \times REN + 36\% \times REI) + 10\% \times (64\% \times RAN + 36\% \times RAI) + 10\% \times (64\% \times RCN + 36\% \times RCI)$$

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional.

Para o efeito:

Ps = $80\% \times (44\% \times \text{SEN} + 24\% \times \text{SEI} + 32\% \times \text{SEE}) + 10\% \times (44\% \times \text{SAN} + 24\% \times \text{SAI} + 32\% \times \text{SAV}) + 10\% \times (44\% \times \text{SCN} + 24\% \times \text{SCI} + 32\% \times \text{SED})$

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

Artigo 13.º

CrITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, será escolhida, pela ordem abaixo indicada, a proposta que apresentar:
 - i. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa (valor);
 - ii. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental (valor);
 - iii. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional (valor);
2. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos, e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 14.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela

mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 15.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimientos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica "acinGov", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Leilão e Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Exclusão das Propostas

Constituem **motivo de exclusão** das propostas apresentadas:

- a. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Programa de Procedimento;
- b. Os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- c. Que não apresentem proposta de valor de taxa de serviços para todos os itens;
- d. Que apresentem uma taxa de serviço nominal de valor igual a 0,00€ (Euros).
- e. Que apresentem uma taxa de serviço ponderada superior a € 50,00.

Artigo 19.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

- i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo Código;
- ii. Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- iii. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- iv. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
- v. Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- vi. Declaração comprovativa em como se encontra inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).

2. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

3. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 20.º

Caução

1. Atento o valor, por lote, dos contratos a celebrar, não será exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º CPP.
2. Não será efetuada qualquer retenção nos pagamentos.

Artigo 21.º

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (**Anexo IV** ao presente programa) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato é feita no Portal BASE, incluindo anexos e/ou aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Anexos:

Anexo I - Valor de viagens: Aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e ferroviários e alojamento por lotes, para cada Organismo do presente procedimento.

Anexo II – Perfil estimado de viagens por organismo/lote.

Anexo III – Quadro mencionado no artigo 9.º do Programa de Procedimento (Taxas de serviços propostas.

Anexo IV – Declaração mencionada no artigo 22.º do Programa de Procedimento

Anexo I - Valor de viagens: Aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e ferroviários e alojamento, por lotes, para cada Organismo

ANEXO I				
Organismos - Economia				
Lotes	Organismos	Valor para 2023	Valor para 2024	Valor Total para 2023 e 2024
1	Gabinete do Ministro da Economia e do Mar	99 500,00 €	99 500,00 €	199 000,00 €
	Gabinete do Secretário de Estado da Economia	55 000,00 €	55 000,00 €	110 000,00 €
	Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços	68 000,00 €	68 000,00 €	136 000,00 €
	Gabinete do Secretário de Estado do Mar	90 000,00 €	90 000,00 €	180 000,00 €
				625 000,00 €
2	Secretaria Geral do Ministério da Economia	10 000,00 €	10 000,00 €	20 000,00 €
3	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização - Compete 2020	45 000,00 €	- €	45 000,00 €
4	Direção-Geral das Atividades Económicas	99 500,00 €	99 500,00 €	199 000,00 €
5	Direção Geral do Consumidor	65 000,00 €	65 000,00 €	130 000,00 €
6	Gabinete de Estratégia e Estudos	15 000,00 €	15 000,00 €	30 000,00 €
7	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	70 000,00 €	70 000,00 €	140 000,00 €
8	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Internacionalização - IAPMEI	75 300,00 €	75 300,00 €	150 600,00 €
9	Instituto Português da Qualidade - IPQ	50 000,00 €	50 000,00 €	100 000,00 €
10	Instituto Português de Acreditação - IPAC	75 000,00 €	75 000,00 €	150 000,00 €
TOTAL		817 300,00 €	772 300,00 €	1 589 600,00 €

GSEE

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: GSEE - Gabinete do Secretário de Estado da Economia						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional						
Internacional - Europa	Alemanha Bélgica Croácia Eslovénia França Itália Reino Unido	16 (ano)			-	-
Internacional - Intercontinental	Angola Brasil Cabo Verde Estados Unidos Moçambique S. Tomé Tunísia Timor	12 (ano)				
Observações: Todas as viagens são mencionadas a título indicativo, uma vez que pode sempre haver alterações no decorrer do ano						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		55 000 €	55 000 €			

GSETCS

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: GSETCS - Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	%	Média de dias de viagem	Principais destinos	%	Média de dias de viagem
	Norte e Ilhas	5	1	Porto	80	1
Nacional	Espanha, UK, Alemanha, França, Holanda, Bélgica	60	3	Outros	20	1
Internacional - Europa	América do Sul, Brasil, EUA, África e Ásia	35	4			
Internacional - Intercontinental		100%			100%	
Observações:						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		68.000,00	68.000,00			

GSEM

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: GSEM - Gabinete do Secretário de Estado do Mar						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional				Porto Viana do Castelo	12	2
Internacional - Europa	Bruxelas Paris Países relações bilaterais: Noruega, França, Grécia, Outros: Dinamarca, Suécia, Alemanha	15	2		-	-
Internacional - Intercontinental	Países CPLP Países Ocean Panel: Austrália Canadá, Chile, Fiji, Gana, Indonésia, Japão, Jamaica, México, Namíbia, Palau, Quênia Outros Países relações bilaterais ainda não mencionados: Arábia Saudita, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Equador, EUA, Guiné-Bissau, Índia, Israel.	10	4			
Observações:						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		90 000,00 €	90 000,00 €			

Lote 2 SGE

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: Secretaria Geral do MEE						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens*	Média de dias de viagem*
Nacional	Todo país	75%	1 ou 2 dias	todo país	100%	1 ou 2 dias
Internacional - Europa	Países da União Europeia, noemeadamnete Bruxelas, Londres, Paris, Berlim, Madrid	23%	2 ou 3 dias			
Internacional - Intercontinental	África	2%	3 ou 4 dias			
					</	

Lote 3 COMPETE

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: POCI - COMPETE 2020						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	Açores	6%	2	Porto Viana Castelo Guimarães Aveiro Braga Coimbra	40%	2
Internacional - Europa	Bruxelas Budapeste Milão Berlim Finlândia Rep. Checa	35%	2		-	-
Internacional - Intercontinental						
Observações:						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		45 000,00 €				

Lote 4 DGAE

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: Direção-Geral das Atividades Económicas						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	Madeira e Açores	1%	1 ou 2 dias	Porto	100%	2 dias
Internacional - Europa	Bruxelas - 70% Paris - 10% Restantes viagens repartidas por vários destinos - 14%	94%	Bruxelas - 1 ou 2 dias Paris - 2 ou 3 dias Outros destinos - 2 ou 3 dias	-	-	-
Internacional - Intercontinental	Vários destinos	5%	3 dias			
Observações:						

	VALORES ESTIMADOS	
	2023	2024
Viagens e Alojamento	99,500,00 €	99,500,00 €

Lote 5 DGC

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: Direção-Geral do Consumidor						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional				Coimbra, Porto, Braga, Guimarães, Faro, Funchal, Ponta Delgada	30	1
Internacional - Europa	Bruxelas, Paris, podendo incluir outros países da UE	160	2		-	-
Internacional - Intercontinental	Argentina, e outros países da América Latina	8	4			
Observações:						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		65.000,00€	65.000,00			

Lote 6 GEE

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: Gabinete de Estratégia e Estudos						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	_____	_____	_____	Porto, Coimbra, Faro	4/ano	1
Internacional - Europa	França, Bélgica, Itália	4/ano	3	_____	-	-
Internacional - Intercontinental	Estados Unidos da América	3/ano	5			
Observações: A informação presente no mapa é meramente indicativa.						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		15 000,00 €	15 000,00 €			

Lote 7 ASAE

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	Madeira e Açores	100%	3 a 4 dias			
Internacional - Europa	Espaço da EU	100%	2 a 3 dias		-	-
Internacional - Intercontinental	Palop's; EUA; Macau	100%	7 a 8 dias			
Observações:						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		70 000,00 €	70 000,00 €			

Lote 8 IAPMEI

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: IAPMEI						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	Porto; Lisboa, faro (em situações excepcionais)	0%		Porto - Lisboa; Lisboa - Porto; Lisboa - Braga; Lisboa - Braga	100%	
Internacional - Europa	Bruxelas	90%		n/a	n/a	n/a
Internacional - Intercontinental	Brasil; Angola; Cabo Verde	10%				
VALORES ESTIMADOS						
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		75 300,00 €	75 300,00 €			

Lote 9 IPQ

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: Instituto Português da Qualidade, IP						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	Madeira e Açores	5%	2	Irrelevante	-	-
Internacional - Europa	Alemanha, Bélgica, Holanda, Inglaterra, Espanha, França e Suíça	80%	3		-	-
Internacional - Intercontinental	Depende dos locais definidos pelos Organismos Internacionais (ISSO, CEN, CENELEC, WELMEC e DIM) podendo ser um local do Mundo em diversos Continentes	15%	5			
Observações:						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		50 000,00 €	50 000,00 €			

Lote 10 IPAC

SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA OS ANOS 2023 E 2024						
Identificação do Organismo: Instituto Português de Acreditação, I.P.						
CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAGEM E ALOJAMENTO						
	Transporte aéreo			Transporte Ferroviário		
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	Madeira e Açores	38%	2			
Internacional - Europa	Definidos pelos Organismos Internacionais (EA, IAF, ILAC) podendo ser em qualquer Estado - Membro ou País da Política de Vizinha nça Europeia	53%	4		-	-
Internacional - Intercontinental	Depende dos locais definidos pelos Organismos Internacionais (EA, IAF, ILAC) podendo ser um local do mundo em diversos continentes	9%	11			
Observações:						
		VALORES ESTIMADOS				
		2023	2024			
Viagens e Alojamento		75.000,00	75.000,00			

ANEXO III

Taxas de serviço propostas

(Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

Viagens Transportes Aéreos e Alojamentos		
Taxa de serviço proposta para transporte aéreo	Tx. Serviço €	De acordo com o art.º 12.º Programa de Procedimento
Emissão		
AEN Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional		10%
AEE Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa		80%
AEI Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental		10%
		0,000 €
Alteração		
AAN Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Nacional		10%
AAE Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa		80%
AAI Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Intercontinental		10%
		0,000 €
Cancelamento		
ACN Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Nacional		10%
ACE Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa		80%
ACI Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental		10%
		0,000 €
Pa - Total Transporte Aéreo		0,000 €
Taxa de serviço proposta para alojamento		
Emissão		
HEN Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Nacional		30%
HEI Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Internacional		70%
		0,000 €
Alteração		
HAN Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Nacional		30%
HAI Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Internacional		70%
		0,000 €
Cancelamento		
HCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Nacional		30%
HCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Internacional		70%
		0,000 €
Ph - Total Alojamento		0,000 €
Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário		
Emissão		
CEN Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário Nacional		80%
CEI Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário Internacional		20%
		0,000 €
Alteração		
CAN Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Nacional		80%
CAI Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Internacional		20%
		0,000 €
Cancelamento		
CCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Nacional		80%
CCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Internacional		20%
		0,000 €
Pc - Total Transporte Ferroviário		0,000 €
Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas		
Emissão		
REN Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Nacional		64%
REI Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Internacional		36%
		0,000 €
Alteração		
RAN Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Nacional		64%
RAI Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Internacional		36%
		0,000 €
Cancelamento		
RCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território Nacional		64%
RCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território Internacional		36%
		0,000 €
Pr - Total Aluguer Viaturas		0,000 €
Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares		
Emissão		
SEN Taxa de serviço proposta para emissão de transferes		44%
SEI Taxa de serviço proposta para emissão de vistos		24%
SEE Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentos		32%
		0,000 €
Alteração		
SAN Taxa de serviço proposta para alteração de transferes		44%
SAI Taxa de serviço proposta para alteração de vistos		24%
SAV Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentos		32%
		0,000 €
Cancelamento		
SCN Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes		44%
SCI Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos		24%
SED Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentos		32%
		0,000 €
Ps - Total Outros Serviços Complementares		0,000 €
TSP - Taxa de Serviço Ponderada		0,000 €

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, fui informado que a entidade adjudicante irá tratar os dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento, e que no caso de vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

Fui também informado que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

Fui ainda informado que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)